



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9164 , DE 31 DE JULHO DE 2000.

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o item 4, da Tabela II, do Anexo IV, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“4. Até 31 de dezembro de 2000, de 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor do imposto incidente nas saídas internas e interestaduais de carne bovina, inclusive

Publicado no Diário Oficial
nº 4545 do dia 31/07/2000

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 10.000 DE 31 DE JULHO DE 2000

Introdução: a presente Portaria tem por objetivo instituir o Programa de Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica (PICET) no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, visando estimular e apoiar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas de interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, resolve instituir o Programa de Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica (PICET) no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, com o objetivo de estimular e apoiar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas de interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

DECRETO

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica (PICET) no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, com o objetivo de estimular e apoiar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas de interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 2º - A estrutura do Programa de Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica (PICET) será definida pelo Poder Executivo do Estado de Roraima, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento).”

Nota 1: A fruição do benefício previsto neste item:

a) depende de que o contribuinte:

- 1 - seja detentor do Regime Especial para manutenção do diferimento, previsto no inciso I do artigo 648 do Regulamento do ICMS;
- 2 - opte formalmente pelo tratamento tributário diferenciado junto à Agência de Rendas de sua jurisdição;

b) fica condicionada a que o contribuinte:

1 - recolha o imposto devido na seguinte conformidade:

1.1 – saídas da 1ª (primeira) quinzena do mês: no dia 15 (quinze) do mês subsequente;

1.2 – saídas da 2ª (segunda) quinzena do mês: no último dia do mês subsequente.

2 - anote no quadro “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, a seguinte expressão: “PAGAMENTO DO ICMS REF. ÀS SAÍDAS REALIZADAS NA ____ (1ª ou 2ª, conforme o caso) QUINZENA DO MÊS ____/____ – ICMS DEVIDO: R\$-____; CRÉD.PRESUMIDO (66,66%): R\$-____; ICMS A PAGAR: R\$-____ – ITEM 4, DA TABELA II, DO ANEXO IV, DO REGULAMENTO DO ICMS.”

3 - apresente ao Fisco nos prazos legais, os documentos relativos ao abate de gado, previstos na Resolução Conjunta nº 019/99/GAB/SEFAZ/CRE, de 31 de agosto de 1999;

c) implica na vedação do aproveitamento de quaisquer outros créditos relativos a entrada de mercadorias, bens ou serviços, inclusive os concedidos por Lei de Incentivo Fiscal.

Nota 2: O imposto recolhido na conformidade do item 1, da alínea “b”, da Nota 1, será lançado como crédito no campo 890 - “outros créditos” da Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal –GIAM.

fm

tb

aj




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Nota 3: O não cumprimento das disposições da Nota 1, implica no cancelamento de todos os Regimes Especiais concedidos ao contribuinte.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de julho de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças


WAGNER LUÍS DE SOUZA
Coordenador Geral da Receita Estadual